



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02659/08

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lindalva Guedes Gouveia e Cristiano Henrique Silva Souto

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Administração indireta. Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa. Falecimento da aposentanda antes da concessão do registro. Ausência de pensão instituída. Correções desnecessárias. Perda do objeto. Arquivamento sem resolução do mérito.

RESOLUÇÃO RC2 - TC 00216/14

RELATÓRIO

O presente processo foi constituído com vistas ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por invalidez concedida à Sra. LINDALVA GUEDES GOUVEIA, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula 12.576-8, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa, por meio da Portaria 256/2007 (fl. 62), publicada no Semanário Oficial de 15 a 21 de julho de 2007.

Em relatório inicial (fls. 65/66), a Auditoria sugeriu que os autos fossem devolvidos ao entidade de origem, a fim de que fossem implementadas as alterações/correções listadas no sobredito relatório, em razão do advento da Emenda Constitucional 70/2012.

Apesar de estabelecido o contraditório e a ampla defesa, o gestor interessado ficou-se inerte, sem apresentar quaisquer esclarecimentos. Diante da omissão, os membros desta colenda Câmara proferiram a Resolução RC2 – TC 00166/12, por meio da qual assinaram o prazo ali identificado, para que o gestor procedesse à revisão da aposentadoria em questão.

Na sequência, foi apresentado esclarecimento por parte da autoridade responsável, aduzindo, em síntese, que o pagamento do benefício foi interrompido em razão do falecimento da aposentanda, situação esta que impossibilitaria o cumprimento da decisão. Depois de examinar a defesa ofertada, a Unidade Técnica sugeriu o arquivamento do processo em epígrafe, ante a perda de seu objeto (fls. 84/85).

Diante da conclusão técnica, o processo não foi encaminhado para exame do Órgão Ministerial, sendo o julgamento agendado para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02659/08

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa dos elementos constantes dos autos, houve o falecimento da servidora cujo registro da aposentadoria estava sendo examinado. Tal circunstância, de fato, impede o cumprimento da decisão outrora proferida, já que o pagamento do benefício foi interrompido. Não existindo, pois, matéria de mérito a ser examinada, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida **ARQUIVAR** o presente processo sem resolução de mérito.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02659/08**, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria por invalidez concedida à Sra. LINDALVA GUEDES GOUVEIA, ocupante do cargo de merendeira, matrícula 12.576-8, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa (Portaria 256/2007), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) DECLARAR PREJUDICADO** o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00166/12; e **2) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente processo sem resolução de mérito.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB